

Nº PAGINA: 01RUBRICA: 

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Ofício:

15 de junho de 2022.

Autorizo!

Em


**FERNANDO VITÓRIO DOS
SANTOS***Presidente da Câmara***Senhora Presidente:**

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo que melhor se adéqua, objetivando o **Levantamento Cadastral do “Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Boquim-SE** com a Empresa **DECK ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 36.141.256/0001-66**, no valor no total de **R\$ 17.380,00 (dezesete mil e trezentos e oitenta reais)**; destacando que a empresa apresentou a proposta mais vantajosa, como também a necessidade de entender as dimensões, níveis e pontos específicos dentro do terreno; a elaboração da Planta Baixa, Projeto Elétrico, Planilha Orçamentária para Reforma com Implantação de Elevador, Projeto Antichama. Todas as mudanças se fazem necessárias devido a importância de tornar o prédio mais seguro e acessível aos portadores de deficiência ou pessoas idosas, levando em conta que a falta de acessibilidade do espaço construído acelera ainda mais o processo de afastamento do convívio dos mesmos a Casa Legislativa.

As despesas decorrentes para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: Câmara Municipal de Boquim**AÇÃO: 2001- Manutenção da Câmara Municipal****ED: 3390390000 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA****FR: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos****Atenciosamente,****DIRETORIA FINANCEIRA**

Ao Ilm. Sr.

Fernando Vitorio dos SantosDD Presidente da Câmara Municipal - Boquim/SE
Radamés Rodrigues Freitas
CHEFE DEP. ADM. E FINANÇAS

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida.

Se você entende que recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente.

Não se esqueça das suas responsabilidades ambientais!

Antes de imprimir este e-mail, considere se realmente precisa de uma cópia em papel!

Nº PAGINA: 02

RUBRICA: 

De: Consultoria Gestão Pública congesp.gestao@outlook.com

Para: CÂMARA BOQUIM camaraboquim@hotmail.com

Data: seg., 30 de mai. de 2022, 17:46

PROPOSTA CÂMARA BOQUIM.pdf 1,4 MB

Prezada, Andrielle

Conforme solicitado, segue, anexo, orçamento da nossa empresa para os referidos serviços.

Att.

CONGESP

2 Emails

PROPOSTA Nº 2705/2022

Aracaju /Se, 27 de maio de 2022
A Exmo. Sr.
Presidente
Câmara Municipal de Boquim - SE.
A/C **Andrielle Alves Andrade**
Chefe de Gabinete

Senhor Presidente,

OBJETO

Contratação de serviços técnicos para execução dos serviços para (Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Boquim-SE conforme especificações abaixo:

Conforme solicitação da Câmara Municipal segue a abaixo os serviços que serão desenvolvidos pela nossa empresa de acordo com o Termo de Referência e nossas condições para realização dos mesmos.


- ✓ Levantamento Cadastral;
- ✓ Planta Baixa - Cortes/Fachada;
- ✓ Projeto Elétrico;
- ✓ Planilha Orçamentária para Reforma com implantação de Elevador do prédio da Sede da Câmara (exceto Plenário);
- ✓ Aprovação de Projeto junto ao bombeiro.

Para a realização dos serviços acima citado, bem como outros necessários ao desenvolvimento dos projetos, informamos que além da primeira visita que fizemos para elaboração do orçamento, poderemos necessitar de novas visitas ao local, que será agendado com antecedência de 24 horas.

O prazo de execução/vigência do contato para execução dos serviços será de 02 (meses) ou enquanto durar aprovação junto ao Corpo de Bombeiro, (O prazo do corpo de Bombeiros) previsto para análise, a contar do protocolo, é de 30 (trinta) dias, **prazo** este a ser iniciado a cada reapresentação do processo, sendo que o critério é por ordem cronológica de apresentação).

O valor Global de R\$ 18.200,00 (dezoito mil, duzentos reais)
Forma de pagamento: de acordo com apresentação/medição dos serviços.
Os trabalhos serão iniciados em 01 útil após a emissão de ordem de serviço.

CONGESP

Nº PAGINA: 04
RUBRICA: 

DADOS DA EMPRESA:

CONGESP - CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 40.106.878/0001-20, AV. FRANKLIN DE CAMPOS SOBRAL, 2185, GRAGERU, ARACAJU/SE, E-MAIL: CONGESP.GESTAO@OUTLOOK.COM, SÓCIA ADMINISTRADORA: KATIA SIRLENE CARDOSO DOS SANTOS- TELEFONE: +55 79 9877-4352.

Atenciosamente,



KATIA SIRLENE CARDOSO DOS SANTOS-
Sócia Administradora

Tudo que não puder contar como fez, não faça.
Immanuel Kant

CONGESP – Consultoria em Gestão Pública LTDA
CNPJ: 40.106.878/0001-20
Av. Franklin de Campos Sobral, 2185, Grageru, Aracaju/SE
E-mail: congesp.gestao@outlook.com

Re: Solicitação de Orçamento

De: CÂMARA BOQUIM camaraboquim@hotmail.com
Para: ocpeprojetos@gmail.com
Data: ter., 17 de mai. de 2022, 08:36

Nº PAGINA: 05
RUBRICA. 

Prezado(a) Senhor (a)

Solicitamos que seja apresentada proposta de preço para execução dos serviços abaixo (Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Boquim-SE):

- Levantamento Cadastral
- Planta Baixa – Cortes/Fachada
- Projeto Elétrico
- Planilha Orçamentária para Reforma com implantação de Elevador do prédio da Sede da Câmara (exceto Plenário).
- Que seja apresentado documentação para aprovação de Projeto junto ao bombeiro.

Obs:

- Disponibiliza arquivos digitais
- O orçamento deverá ser apresentado mediante visita in-loco para acesso à área a ser reformada e suas demandas.

Atenciosamente,

Andrielle Alves Andrade

Chefe de Gabinete


* AVISO LEGAL *

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida.

Se você entende que recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente.

Não se esqueça das suas responsabilidades ambientais!

Antes de imprimir este e-mail, considere se realmente precisa de uma cópia em papel!

Nº PAGINA: 06
RUBRICA: 

De: ÁGIL ENGENHARIA ocpeprojetos@gmail.com

Para: CÂMARA BOQUIM camaraboquim@hotmail.com

Data: sex., 27 de mai. de 2022, 12:40

ÁGIL_Proposta Camara Boquim.pdf 431 KB

Prezados,

1. Conforme solicitado, segue proposta comercial.

Atenciosamente à Diretoria,

Albervan Santana

Engenheiro Civil

Engenheiro de Produção

MBA em Gerenciamento de Projetos

MBA em Planejamento e Controle de Obras

Cursando MBA em Plataforma BIM (BIM Manager)

Cursando Licitações, Contratos e Convênios na Administração Pública

Vinícius Vieira

Engenheiro Eletricista

Engenheiro Civil

ÁGIL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES

(79) 99947-5134/99952-5315

ocpeprojetos@gmail.com

Só imprima se necessário, pense na natureza!

Nº PAGINA: 07
RUBRICA: [assinatura]

Aracaju, 27 de maio de 2022.

CÂMARA BOQUIM.

REF.: PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL – Levantamento Cadastral Planta Baixa – Cortes/Fachada, Projeto Elétrico, Planilha Orçamentária para Reforma com implantação de Elevador do prédio da Sede da Câmara (exceto Plenário) e PSCI junto ao bombeiro.

Pelo presente instrumento, submetemos à vossa aprovação a Proposta – Carta Contrato para elaboração de projetos conforme descrições a seguir.

Atenciosamente,

Ágil Construções e Instalações LTDA - ME
Eng. Albervan José Souza Santana
Diretor

Eng. Vinícius Vieira Soares
Administrador

Nº PAGINA: 09

RUBRICA. [assinatura]

SUMÁRIO:

CLAUSULA 1 -	OBJETIVO	3
CLAUSULA 2 -	TERMINOLOGIA	3
CLAUSULA 3 -	RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	3
CLAUSULA 4 -	PRAZO DOS SERVIÇOS	3
CLAUSULA 5 -	ESCOPO	3
CLAUSULA 6 -	VALOR DOS SERVIÇOS	3
CLAUSULA 7 -	CONSIDERAÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:	3

CLAUSULA 1 - OBJETIVO

Levantamento Cadastral Planta Baixa – Cortes/Fachada, Projeto Elétrico, Planilha Orçamentária para Reforma com implantação de Elevador do prédio da Sede da Câmara (exceto Plenário) e PSCI junto ao bombeiro.

CLAUSULA 2 - TERMINOLOGIA

O objeto deste contrato será realizado entre:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Boquim-SE;

CONTRATADA: Ágil Construções e Instalações LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ – 21.161.319/0001-79.

CLAUSULA 3 - RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

- **Albervan José Souza Santana**, Engenheiro Civil e Produção Mecânica – CREA 270893330-2.
- **Vinícius Vieira Soares**, Engenheiro Eletricista e Civil – CREA 270931988-8

CLAUSULA 4 - PRAZO DOS SERVIÇOS

Está previsto para a realização dos serviços descritos nesta, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Damos como validade da proposta o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega deste documento.

CLAUSULA 5 - ESCOPO

Serviços:



- Planta Baixa – Cortes/Fachada
- Planilha Orçamentária para Reforma com implantação de Elevador do prédio da Sede da Câmara (exceto Plenário)
- PSCI junto ao bombeiro.

CLAUSULA 6 - VALOR DOS SERVIÇOS

O valor para execução da presente proposta é de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais).

CLAUSULA 7 - CONSIDERAÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:

- A CONTRATADA poderá subcontratar serviços, desde que sejam de forma parcial recaindo a CONTRATADA todas as responsabilidades;
- O não cumprimento de obrigações por conta da **CONTRATANTE** que possa de alguma forma atrasar os serviços da **CONTRATADA** dará a mesma o direito de aumentar o prazo de entrega dos produtos.

- Atraso no pagamento das parcelas, recairá em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mesma e juros de 2,0% (dois por cento) ao mês, somados aos dias corridos após seu vencimento;
- O preço global da proposta limita-se exclusivamente aos serviços constantes nesta, sendo os serviços adicionais realizados mediante solicitação da **CONTRATANTE** e não previstos na presente proposta, bem como alterações dos serviços solicitados após a aprovação serão objetos de remuneração adicional.
- Assinado o contrato, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de concluir os serviços e receber integralmente a remuneração correspondente.
- A **CONTRATADA** se compromete a prestar todos os esclarecimentos necessários para elaboração do objeto desta proposta.
- Caso haja atraso no pagamento das etapas, fica a critério da **CONTRATADA** a paralisação do serviço até a quitação das mesmas, levando à **CONTRATADA** a tomar as medidas cabíveis à situação.
- O **CONTRATANTE** obriga-se a assinar a ART, conforme artigos que regulam a exigibilidade do Atestado de Responsabilidade Técnica (ART);
- O não cumprimento deste contrato, por ambas as partes, ou a quebra do mesmo antes do seu vencimento, será objeto de penalidades definida por rescisão contratual para a parte prejudicada no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato além dos prejuízos ocasionados.

Fica acordado que a proposta se transmuda em contrato na data da assinatura da mesma, validando todas as cláusulas estabelecidas.

E por estarem em comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) dias de igual valor.

Aracaju – SE, _____ de _____ de 2022


**Ágil Construções e Instalações LTDA-
ME**

 (79) 9 9952 5315
 contato@agil.eng.br

 (79) 9 9947 5134
 contato@agil.eng.br
www.agil.eng.br

RE: Solicitação de Orçamento

De: CÂMARA BOQUIM camaraboquim@hotmail.com
Para: deckengenharia@outlook.com
Data: ter., 17 de mai. de 2022, 08:37

Nº PAGINA: 11
RUBRICA: 

Prezado(a) Senhor (a)


Solicitamos que seja apresentada proposta de preço para execução dos serviços abaixo (Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Boquim-SE):

- Levantamento Cadastral
- Planta Baixa – Cortes/Fachada
- Projeto Elétrico
- Planilha Orçamentária para Reforma com implantação de Elevador do prédio da Sede da Câmara (exceto Plenário).
- Que seja apresentado documentação para aprovação de Projeto junto ao bombeiro.

Obs:

- Disponibiliza arquivos digitais
- O orçamento deverá ser apresentado mediante visita in-loco para acesso à área a ser reformada e suas demandas.

Atenciosamente,


Andrielle Alves Andrade
Chefe de Gabinete

* AVISO LEGAL *

Aracaju/SE, 18 de Maio de
2022.

A
Camara Municipal de Vereadores de Boquim
Boquim/SE

1.0 – ESCOPO DOS SERVIÇOS

Vimos através desta, apresentar a nossa **PROPOSTA DE PREÇO** para a elaboração do **Levantamento Cadastral do “Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Boquim-SE”**, no Município de Boquim no Estado de Sergipe.

Na presente proposta estão contemplados os seguintes serviços:

1.1. Levantamento Cadastral.

A elaboração do levantamento considera os seguintes serviços:

- 1.1.1. Planta Baixa;
- 1.1.2. Cortes;
- 1.1.3. Fachada.

1.2. Projeto Elétrico.

A elaboração do projeto elétrico considera os seguintes serviços:

- 1.2.1. Planta baixa;
- 1.2.2. Quantitativos de materiais.

1.3. Planilha Orçamentária.

A elaboração da planilha orçamentária considera os seguintes serviços:

- 1.3.1. Planilha Orçamentária para Reforma com implantação de Elevador do prédio da Sede da Câmara (exceto Plenário).

1.4. Documentação.

A elaboração da documentação considera os seguintes serviços:

- 1.4.1. Documentação para aprovação de Projeto junto ao Corpo de Bombeiro.

2.0 – CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

Os projetos serão entregues em 01 via digital e 01 via impressa, obedecendo às Normas dos Órgãos Públicos, das Concessionárias de Serviços Públicos Locais e dentro das Normas específicas da ABNT.

3.0 – PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo para entrega dos projetos é de 30 (Trinta) dias, após o recebimento definitivo da ordem de serviço.

4.0 - PREÇO DOS SERVIÇOS.

O nosso preço global para a elaboração dos projetos e orçamento acima relacionados é de R\$ 17.380,00 (Dessete mil, trezentos e oitenta reais). Bruto

5.0 - CRONOGRAMAS FISICO E FINANCEIRO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- 50 % na ordem de serviço;
- 50 % na entrega dos Projetos Contratados.

6.0 – VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta é de 15 (Quinze) dias corridos.

7.0 – OBSERVAÇÕES GERAIS:

- O contratante deverá fornecer ao contratado todas as informações necessárias para o correto desenvolvimento dos projetos, tais como sondagens, topografia e níveis de lençol freático caso sejam necessários;
- O pagamento das ART's e das taxas de aprovação nos órgãos se houverem, serão de responsabilidade do CONTRATADO.

8.0 – CONCLUSÃO:

Sem mais, no aguardo de uma decisão por parte de V.Sa., colocamo-nos a sua inteiradisposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas que se façam necessárias.

Atenciosamente,


Engº Ademur José Batista Monteiro
CREA RN 180552650-2

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida.

Se você entende que recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente.

Não se esqueça das suas responsabilidades ambientais!

Antes de imprimir este e-mail, considere se realmente precisa de uma cópia em papel!

Nº PAGINA: 12
RUBRICA: 

De: Deck Engenharia deckengenharia@outlook.com

Para: CÂMARA BOQUIM camaraboquim@hotmail.com

Data: qua., 1 de jun. de 2022, 12:26

PROPOSTA DE PREÇO BOQUIM.docx 27 KB

Bom tarde!


Conforme solicitado, segue em anexo a proposta de preço para execução dos serviços abaixo (Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Boquim-SE).

- Levantamento Cadastral
- Planta Baixa -- Cortes/Fachada
- Projeto Elétrico
- Planilha Orçamentária para Reforma com implantação de Elevador do prédio da Sede da Câmara (exceto Plenário).
- Que seja apresentado documentação para aprovação de Projeto junto ao bombeiro.



CNPJ:36.141.256/0001-66

2 Emails

**I ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI****DECK ENGENHARIA EIRELI**Nº PAGINA: 15
RUBRICA: 

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual:

MARCELO SIQUEIRA SANTIAGO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, natural da cidade de Aracaju –SE, data de nascimento 10/01/1992, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 31833101, expedida por SSP/SE e CPF: nº 045.743.905-06, residente e domiciliado na cidade de Nossa Senhora do Socorro - SE, na RUA DAS MANGUEIRAS, nº 345, CONJ J ALVES, COMPLEXO TAICOCA, CEP: 49160-000, titular da empresa **DECK ENGENHARIA EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ N° 36.141.256/0001-66 e registrado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE 28600094409.

Resolve alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Altera-se a **CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC) de** AVENIDA PEDRO PAES DE AZEVEDO, nº 488, SALA 02; SALGADO FILHO, Aracaju - SE, CEP: 49020450 **para** AVENIDA PEDRO PAES DE AZEVEDO, nº 130; bairro SALGADO FILHO, Aracaju - SE, CEP: 49020450.

Face a alteração contratual, a empresa resolve consolidar seu contrato social

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

MARCELO SIQUEIRA SANTIAGO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, natural da cidade de Aracaju –SE, data de nascimento 10/01/1992, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 31833101, expedida por SSP/SE e CPF: nº 045.743.905-06, residente e domiciliado na cidade de Nossa Senhora do Socorro - SE, na RUA DAS MANGUEIRAS, nº 345, CONJ J ALVES, COMPLEXO TAICOCA, CEP: 49160-000, titular da empresa **DECK ENGENHARIA EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ N° 36.141.256/0001-66 e registrado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE 28600094409.

Resolve consolidar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)

A empresa adotará como nome empresarial: **DECK ENGENHARIA EIRELI**, e usará a expressão **DECK ENGENHARIA** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA PEDRO PAES DE AZEVEDO, nº 130; bairro SALGADO FILHO, Aracaju - SE, CEP: 49020450.

**I ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI****DECK ENGENHARIA EIRELI**Nº PAGINA: 16RUBRICA: **CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, SERVIÇO DE ENGENHARIA E OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS.

Parágrafo único. As atividades será (ão) realizada em locais de terceiro e/ou que a mercadoria vira do fornecedor direto para consumidor final, não havendo estoque de mercadorias no local, ficando o endereço apenas como unidade auxiliar (escritório virtual).

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios

CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

CNAE Nº 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciou suas atividades em 24/01/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 103.900,00 (cento e três mil e novecentos reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 103.900,00 (cento e três mil e novecentos reais) em moeda corrente no País

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, CC)

A administração será exercida pelo titular MARCELO SIQUEIRA SANTIAGO, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

**I ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI**

Nº PAGINA: 17

RUBRICA: **DECK ENGENHARIA EIRELI**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2º CC)

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de prolabore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)

Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XII - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3º CC)

Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido. E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Aracaju - SE, 16 de fevereiro de 2022.

MARCELO SIQUEIRA SANTIAGO
Titular/Administrador



Nº PAGINA: 58
RUBRICA:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DECK ENGENHARIA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04574390506	MARCELO SIQUEIRA SANTIAGO

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/02/2022 11:51 SOB Nº 20220062820.
PROTOCOLO: 220062820 DE 17/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202125447. CNPJ DA SEDE: 36141256000166.
NIRE: 28600094409. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/02/2022.
DECK ENGENHARIA EIRELI



ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUIM
PRQ CITRICOLA GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO Nº: SN, Bairro CENTRO
CEP: 49.360-000
32765885000106

Página 1 de 1

Nº PAGINA: 19
RUBRICA:

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Global	SITUAÇÃO	Aprovado
CENTRO DE CUSTO: Câmara Municipal de Boquim					SD Nº: 46/2022	
RESPONSÁVEL: ANDRIELLE ALVES ANDRADE					DATA: 15/06/2022	
CADASTRADO POR: ANDRIELLE ALVES ANDRADE					TOTAL: 17.380,00	

DOTAÇÃO	
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 101	CAMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNÇÃO: 01	LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO: 031	ACAO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 8	GESTAO LEGISLATIVA
PROJETO/ATIVIDADE 2001	MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL
CLASSIFICAÇÃO 3390390000	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE: 15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
CONTA: 300175 - 0 - 300.175-0 - MOVIMENTO CAMARA	

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO CADASTRAL DO "PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUIM-SE"

JUSTIFICATIVA
Levando em conta a necessidade de entender as dimensões, níveis e pontos específicos dentro do terreno; a elaboração da Planta Baixa, Projeto Elétrico, Planilha Orçamentária para Reforma com Implantação de Elevador, Projeto Antichama. Todas as mudanças se fazem necessárias devido a importância de tornar o prédio mais seguro e acessível aos portadores de deficiência ou pessoas idosas, levando em conta que a falta de acessibilidade do espaço construído acelera ainda mais o processo de afastamento do convívio dos mesmos a Casa Legislativa.

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.	QTD	ESTIMADO	TOTAL
1	LEVANTAMENTO CADASTRAL - LEVANTAMENTO CADASTRAL	UN	1,00	17.380,00	17.380,00
VALOR TOTAL:					17.380,00

Responsável:

ANDRIELLE ALVES ANDRADE
Chefe de Gabinete

FERNANDO VICTORIO DOS SANTOS
Presidente

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

ROSECLEIDE FERREIRA SILVA
Chefe de Controle Interno

Obs.: Sem observações



Nº PAGINA: 20
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

MINUTA DO CONTRATO n° ____/2022

CONTRATO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA LEVANTAMENTO CADASTRAL DO “PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUIM-SE, DE UM LADO À CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, E, DO OUTRO, A EMPRESA DECK ENGENHARIA EIRELI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**, inscrita no CNPJ sob n° **32.765.885/0001-06**, localizada no Parque Citrícola Governador João Alves Filho, s/n - Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente o Sr. **Fernando Vitório dos Santos** e a Empresa **DECK ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° **36.141.256/0001-66**, estabelecida na Avenida Pedro Paes de Azevedo, 488, Sala 2 / Salgado Filho / Aracaju -SE, CEP 49020-450, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **MARCELO SIQUEIRA SANTIAGO**, têm justo e acordado entre si o presente projeto arquitetônico do plenário, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente contrato tem por objetivo a **Contratação de Empresa para elaboração do Levantamento Cadastral do “Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Boquim-SE, com elaboração da Planta Baixa, Projeto Elétrico, Planilha Orçamentária para Reforma com Implantação de Elevador, Projeto Antichama**, de acordo com as especificações constantes na pesquisa de mercado feita, anexadas pelas tabelas orçamentárias da Contratada e da justificativa de dispensa de valor que passa a fazer parte integrante deste instrumento, pelo prazo de 60 dias após a assinatura do contrato.

Nº PAGINA: 21RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O serviço será realizado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as especificações do projeto, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os Serviços contratados deverão serem feitos pelo preço apresentado em pesquisa de mercado pela Contratada, no valor de **R\$17.380,00 (dezesete mil e trezentos e oitenta reais)**

§1º - O pagamento será efetuado após execução total da obra (liquidação da despesa), por meio de crédito em conta corrente de titularidade da contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

Nº PAGINA: 22RUBRICA: 

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência do presente contrato será de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme prazo legal.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Boquim conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- **UO: Câmara Municipal de Boquim**
- **AÇÃO: 2001- Manutenção da Câmara Municipal**
- **ED: 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**
- **FR: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- o Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de

11
12
13

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It is essential to ensure that every entry is properly documented and verified. This process helps in identifying any discrepancies or errors that may occur over time. Regular audits and reconciliations are necessary to maintain the integrity of the financial data. The second part of the document outlines the procedures for handling incoming payments and outgoing disbursements. It details the steps involved in processing invoices, receipts, and checks, ensuring that all payments are correctly recorded and deposited. The final section provides guidelines for managing the company's cash flow and budgeting. It emphasizes the need for careful planning and monitoring of expenses to ensure that the organization remains financially sound and able to meet its obligations.

The document concludes with a summary of the key points discussed. It reiterates the importance of transparency and accountability in financial management. The author expresses confidence that the outlined procedures will help the organization achieve its financial goals and maintain a strong reputation. The document is signed by the Controller and dated as follows:



Nº PAGINA: 23
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.



Nº PAGINA: 24

RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I -advertência;

II -multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV -suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- o constam do Processo Administrativo que a originou;
- o não contrariem o interesse público;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Boquim, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Boquim/SE, 15 de junho de 2022.

FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
CONTRATANTE

MARCELO SIQUEIRA SANTIAGO
DECK ENGENHARIA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



Nº PAGINA: 28

RUBRICA:

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Boquim, instituída pela Portaria nº 01/2022, de 03 de janeiro de 2022, apresenta justificativa para a contratação de empresa para **Levantamento Cadastral do “Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Boquim-SE com a Empresa**, mediante as considerações a seguir:

Considerando a realização de pesquisa de preço atualizada no mercado local e regional;

Considerando que o valor previamente previsto para o objeto é menor do que o limite para dispensa de **Obras e Serviços de Engenharia nos termos do Artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93**, e que a abertura do processo Licitatório, se faz necessário considerando a necessidade de adequação e melhoria no espaço físico de modo a otimizar o seu uso e promover a segurança e conforto aos servidores desta Casa.

Considerando a falta de acessibilidade do espaço construído, o que acelera ainda mais o processo de afastamento do convívio, fazendo com que as exclusões espaciais e sociais tenham o mesmo significado. Portanto, muitas das limitações e incapacidades de algumas pessoas se devem à incapacidade do espaço construído de abrigar diversidades, demonstrando que “a deficiência em si não é o fator causador da imobilidade e sim a falta de adequação do meio”.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Considerando a necessidade da manutenção e conservação dos bens públicos, vez que é dever a preservação do patrimônio público para mantê-lo em bom estado de conservação, já que é notório a necessidade da pintura no prédio da Câmara, como a reforma de gabinetes dos vereadores para melhor desempenho de suas atividades e atender a população quando procurados, bem como a instalação de elevador, oferecendo um ambiente confortáveis e acessíveis para os servidores e visitantes.

Considerando também que a última reforma executada na edificação foi realizada a muito anos e atualmente alguns elementos construtivos precisam de reforma, faz necessário a elaboração do **Levantamento Cadastral do “Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Boquim-SE**, uma vez que esta Casa não conta com profissional tecnicamente habilitado para executar tais serviços.

Considerando a tendência mundial de projetar espaços, equipamentos e utilidades considerando a diversidade de tipos humanos, adotando um desenho universal que sirva ao máximo de pessoas diferentes, de forma a assegurar que: qualquer pessoa possa usar; seja seguro e confortável para utilização e seja adequado às necessidades e limitações de cada um.

Considerando que solicitados orçamentos, no número mínimo de três empresas, o menor orçamento apresentado foi da empresa **DECK ENGENHARIA EIRELI**.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Considerando que o art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 c/c com Decreto nº 9.412/2018, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, para obras e serviço de engenharia – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **DECK ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 36.141.256/0001-66**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas consultadas para a **Levantamento Cadastral do “Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Boquim-SE** conforme se pode constatar através da confrontação dos valores apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Nº PAGINA: 31RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*"¹, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, I, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **DECK ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 36.141.256/0001-66**, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o valor de **R\$17.380,00 (dezesete mil e trezentos e oitenta reais)**, para a contratação da Empresa na área de Engenharia Civil/Arquitetura para a **Levantamento Cadastral do "Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Boquim-SE.**

A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrá por conta seguinte dotação orçamentária:

UO: Câmara Municipal de Boquim

AÇÃO: 2001- Manutenção da Câmara Municipal

ED: 3390390000 - OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FR: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

¹in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.



Nº PAGINA: 32
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boquim, para apreciação e posterior ratificação.

Boquim, 15 de junho de 2022

Jackson Andrade das Neves
Jackson Andrade das Neves
Presidente da CPL

Fábio Hugo Viana Andrade
Fábio Hugo Viana Andrade
Secretário

Andrielle Alves Andrade
Andrielle Alves Andrade
Membro

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.
Boquim/SE, 15 de junho de 2022.
Fernando Vitório dos Santos
FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS
PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Parecer DCI/CMB/SE Nº 1/2022

Boquim, 15 de junho de 2022.

Aprecia-se, nesta oportunidade, os autos da Dispensa nº 04/2022, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal de Boquim/SE, referente ao procedimento a ser realizado de dispensa de licitação, visando a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, no tocante ao levantamento cadastral do prédio, Planta baixa- cortes e fachada, Projeto elétrico, Planilha orçamentária para reforma com implantação de elevador no Prédio da Sede da Câmara, Aprovação do Projeto junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe.

I – Das Considerações Iniciais

Registre-se que esta análise está fundamentada no inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, advertindo que ficará sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Boquim/SE receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à contratação direta, conforme situação análoga prevista no artigo 6.º, inciso XVI da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Acrescente-se que também ficará sob a responsabilidade da citada Comissão a habilitação ou não da empresa a ser contratada.

Impende asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de responsabilidade dos administradores públicos. Ao Departamento de Controle Interno incumbe à análise dos aspectos técnicos.

II – Da Dotação Orçamentária



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Comissão solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 – [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III – Da Publicação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos



Nº PAGINA: 35
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

agentes públicos não praticarem seu *mister* para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público. Nesse sentido, os ajustes efetivados pela Administração, fundamentados diretamente pela Lei nº 8.666/93, prevê:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, **da publicidade**, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Sobre a publicação das compras efetuadas, deve-se ainda observar o que dispõe o artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93, a seguir transcrito:

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Atendendo as disposições da Legislação vigente informada, sem prejuízo de outras que tragam maior publicidade dos atos administrativos, recomendamos a publicação do extrato do procedimento nos mais diversos meios possíveis de divulgação para fins de validade do ato, sem prejuízo do encaminhamento das informações ao Sistema de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – SAGRES.

IV – Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação encontra respaldo no art. 24, X, da LLCA, abaixo transcrito:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Nº PAGINA: 36
RUBRICA: [assinatura]

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Art.23 (...)

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Com base no dispositivo legal frisamos que a contratação deverá atender, em especial, ao requisito do supracitado artigo, bem como a habilitação prevista nos art. 27 ao 33 da Lei nº 8.666/93.

Frise-se que a Comissão solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa em que demonstre que a contratada é detentora da oferta mais vantajosa e que comprove o preço a ser dispendido com a contratação em tela, sem prejuízo da avaliação prévia do inciso I do art. 24, conforme preceitua o art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a



Nº PAGINA: 37
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

dispensa, quando for o caso;
nº 13.500, de 2017)

(Redação dada pela Lei

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais que a Comissão solicitante deverá apenas prosseguir com o feito após a verificação e comprovação nos autos de saldo suficiente que suporte toda a despesa em consonância com os dispositivos transcritos no item “dotação orçamentária” e complementarmente os art. 7º e 14 da Lei nº 8.666/93 a seguir citados:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

[...]

III - **houver previsão de recursos orçamentários** que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Art. 14. **Nenhuma compra será feita** sem a adequada caracterização de seu objeto e **indicação dos recursos orçamentários** para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. (grifei)

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

Consta que no dia 15 de junho de 2022 a Comissão Permanente de Licitação, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, para análise técnica a documentação: solicitações de cotações de preços, 3 (três) orçamentos de empresas

[assinatura]



Nº PAGINA: 38
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

especializadas nos serviços a serem contratados, documentação e certidões da empresa que apresentou proposta mais vantajosa, justificativa para a contratação, devida classificação orçamentária, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e minuta do contrato.

VI – Da Conclusão

Ante o exposto, opina o Departamento de Controle Interno **favoravelmente** ao prosseguimento do feito, desde que observadas às recomendações encimadas, devendo os autos de o processo ser encaminhado à Autoridade Superior para decidir sobre a contratação, ou não, da referida empresa.

É o entendimento, salvo melhor juízo.


ROSECLEIDE FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Controle Interno



Nº PAGINA: 39
RUBRICA:

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

CONTRATO n° 06/2022

CONTRATO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA LEVANTAMENTO CADASTRAL DO "PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUIM-SE, DE UM LADO À CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, E, DO OUTRO, A EMPRESA DECK ENGENHARIA EIRELI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**, inscrita no CNPJ sob n° **32.765.885/0001-06**, localizada no Parque Citrícola Governador João Alves Filho, s/n - Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente o Sr. **Fernando Vitório dos Santos** e a Empresa **DECK ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° **36.141.256/0001-66**, estabelecida na Avenida Pedro Paes de Azevedo, 488, Sala 2 / Salgado Filho / Aracaju -SE, CEP 49020-450, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **MARCELO SIQUEIRA SANTIAGO**, têm justo e acordado entre si o presente projeto arquitetônico do plenário, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente contrato tem por objetivo a **Contratação de Empresa para elaboração do Levantamento Cadastral do "Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Boquim-SE, com elaboração da Planta Baixa, Projeto Elétrico, Planilha Orçamentária para Reforma com Implantação de Elevador, Projeto Antichama**, de acordo com as especificações constantes na pesquisa de mercado feita, anexadas pelas tabelas orçamentárias da Contratada e da justificativa de dispensa de valor que passa a fazer parte integrante deste instrumento, pelo prazo de 60 dias após a assinatura do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O serviço será realizado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as especificações do projeto, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os Serviços contratados deverão serem feitos pelo preço apresentado em pesquisa de mercado pela Contratada, no valor de **R\$17.380,00 (dezesete mil e trezentos e oitenta reais)**

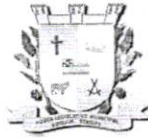
§1º - O pagamento será efetuado após execução total da obra (liquidação da despesa), por meio de crédito em conta corrente de titularidade da contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência do presente contrato será de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme prazo legal.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Boquim conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- **UO: Câmara Municipal de Boquim**
- **AÇÃO: 2001- Manutenção da Câmara Municipal**
- **ED: 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**
- **FR: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

[assinatura] [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I -advertência;

II -multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV -suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- o constam do Processo Administrativo que a originou;
- o não contrariem o interesse público;



Nº PAGINA: 45

RUBRICA: 

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Boquim, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Boquim/SE, 15 de junho de 2022.

[assinatura]
FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
CONTRATANTE

[assinatura]
MARCELO SIQUEIRA SANTIAGO

DECK ENGENHARIA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Claudenice de Jesus Reis

II - Suzanna Nunes Calogans



Nº PAGINA: 47
RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

PARECER JURÍDICO 22/2021 - DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO - dispensa de licitação para contratação de empresa na área de engenharia civil para **Levantamento Cadastral do “Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Boquim-SE.**

RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação da empresa **DECK ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ sob o nº 36.141.256/0001-66**, para elaboração de projeto de engenharia para reforma do prédio da Câmara Municipal de Boquim/SE, com a elaboração de projeto básico; projeto executivo; planilha de custos; memorial descritivo e cronograma físico financeiro.

FUNDAMENTAÇÃO:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Nº PAGINA: 48
RUBRICA:

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "*a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade*".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei.

No entanto, em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a celebração, de forma discricionária, de contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, com base também no Decreto nº 9.412/2108.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Nº PAGINA: 49
RUBRICA: [assinatura]

Tendo em vista **o valor da contratação**, a aquisição poderá ser realizada por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

(...)

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "*é aquela que a própria lei declarou-a como tal*".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que "*está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.*"


A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório, autorizando que se reduzam as formalidades prévias às contratações.**

Mormente, conforme consta do presente procedimento de dispensa de licitação, o valor a ser pago pelo **Levantamento Cadastral do "Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Boquim-SE** (menor orçamento) é **R\$ 17.380,00 (dezessete mil e trezentos e oitenta reais)**; destacamos que a empresa em tela, apresentou proposta mais vantajosa para a prestação do serviço., valor este que se mostra compatível com os limites previstos nos artigos 23 e 24, I da Lei 8.666/93 e do Decreto nº 9.412/2108.

[assinatura]



Nº PAGINA: 50
RUBRICA: 

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

No caso em apreço, busca-se pela contratação direta de um profissional técnico para elaboração de **Levantamento Cadastral do “Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Boquim-SE**, como também a necessidade de entender as dimensões, níveis e pontos específicos dentro do terreno; a elaboração da Planta Baixa, Projeto Elétrico, Planilha Orçamentária para Reforma com Implantação de Elevador, Projeto Antichama, destacando que a empresa apresentou a proposta mais vantajosa

A justificativa para contratação direta baseia-se na necessidade de reforma da Câmara, implementação de elevador/plataforma, considerando que a estrutura física atual necessita da manutenção para conservação do bem público, vez que é dever a preservação do patrimônio público para mantê-lo em bom estado de conservação.

Ademais, a escolha em fazer dispensa de licitação, se dá em razão do valor da prestação do serviço. Tendo em vista que os mesmos não ultrapassam os limites permitidos no artigo mencionado anteriormente.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, razão pela qual essa adequação deve restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado.

Constata-se ainda que foram encaminhados pedidos de orçamento de combustível para contratação direta a 03 (três) empresas de consultoria, apresentaram orçamento.

Assim apresentaram a cotação para o produto, o que demonstra que a empresa **DECK ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 36.141.256/0001-66** detém a proposta de menor valor.

Desta forma, restou demonstrada a observância dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão.





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Nº PAGINA: 54
RUBRICA:

Ademais, o presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

CONCLUSÃO:

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, I, da Lei nº 8.666/93.

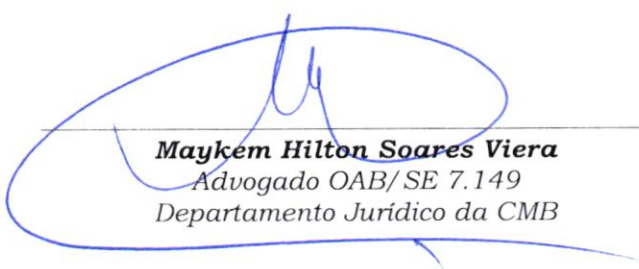
Em nada a opor, somos pela legalidade.

Quanto à minuta do contrato apresentada, está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.

È o parecer;

À consideração superior.

Boquim/SE de 15 DE JUNHO de 2021



Maykem Hilton Soares Viera
Advogado OAB/SE 7.149
Departamento Jurídico da CMB



Nº PAGINA: 52

RUBRICA: 

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

PORTARIA Nº 45/2022
DE 15 DE JUNHO DE 2022

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Boquim.

O Presidente da **Câmara Municipal de Boquim/SE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.



Nº PAGINA: 54

RUBRICA: 

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara de Modelo, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - GABRIEL SANTOS OLIVEIRA - CPF 085.688.835-40 – Gestor do Contrato;

II - WESLEY SANTOS SILVA - CPF - 061.015.995-07 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 06/2022**, decorrente do Procedimento de Dispensa para Levantamento Cadastral do “Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Boquim-SE.


Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
DECK ENGENHARIA EIRELI	Levantamento Cadastral do “Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Boquim-SE	60 DIAS.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.



Nº PAGINA: 55
RUBRICA: 

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Boquim/SE, 15 de junho de 2022


FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS

Presidente

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.141.256/0001-66

Razão Social: DECK ENGENHARIA EIRELI

Endereço: AV PEDRO PAES DE AZEVEDO 488 SALA 2 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2022 a 13/07/2022

Certificação Número: 2022061402381405216743

Informação obtida em 14/06/2022 22:03:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DECK ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 36.141.256/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:04:51 do dia 02/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2022.

Código de controle da certidão: **7A82.CA05.7638.B2AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DECK ENGENHARIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.141.256/0001-66

Certidão nº: 19020911/2022

Expedição: 14/06/2022, às 22:22:24

Validade: 11/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DECK ENGENHARIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.141.256/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

Nº PAGINA: 59

RUBRICA:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 22 de Março de 2022
Nº. 202200371517

CNPJ: 36.141.256/0001-66

Contribuinte: DECK ENGENHARIA EIRELI

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 20/06/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: DE.0034.0024.CE.060C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 278979/2022**

Inscrição Estadual: 27.169.018-6
Razão Social: DECK ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 36.141.256/0001-66
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
Endereço: AVENIDA PEDRO PAES DE AZEVEDO SALA 02;
SALGADO FILHO - ARACAJU CEP: 49020450

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **21/07/2022 11:44:18**, válida até **20/08/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 21 de Julho de 2022

Autenticação:20220721RJUNZ1

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

TIRAR OUTRA
CERTIDÃO



Nº PAGINA: 61
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**


Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2021, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;
VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;
ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso
X – Percentual obtido.

$$IC = \frac{17.380,00 \times 100}{3.090.000,00} = 0,0056\%$$

Boquim/SE, 15 de junho de 2022.


Radames Rodrigues Freitas
CHEFE DEP. ADM. E FINANÇAS

Diretoria Financeira



Nº PAGINA: 62
RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no **Inciso II** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Boquim/SE, 15 de junho de 2022

FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



Nº PAGINA: 63
RUBRICA: [Signature]

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

PREÇO MÉDIO DE MERCADO

ITEM	EMPRESA/VALOR (R\$)			PREÇO MÉDIO (R\$)	
	DECK ENGENHARIA EIRELI	CONGESP – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA	ÁGIL ENGENHARIA		
01	Contratação de Empresa para elaboração do Levantamento Cadastral do “Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Boquim-SE	R\$ 17.380,00	R\$ 18.200,00	R\$ 18.000,00	R\$ 17.860,00

Boquim /SE, 15 de junho de 2022.

Jackson Andrade das Neves
JACKSON ANDRADE DAS NEVES
Presidente da CPL



Nº PAGINA: 64

RUBRICA: [Signature]

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM /SE

CONTRATADA: DECK ENGENHARIA EIRELI

OBJETO: Levantamento Cadastral do “Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Boquim-SE

VALOR GLOBAL: R\$17.380,00 (dezesete mil e trezentos e oitenta reais)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: Câmara Municipal de Boquim

AÇÃO: 2001- Manutenção da Câmara Municipal

ED: 3390390000 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FR: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2022

PRAZO DE VIGÊNCIA:

60 dias uteis.

Boquim /SE, 15 de junho de 2022.

Jackson Andrade das Neves
JACKSON ANDRADE DAS NEVES
Presidente da CPL

Nº PAGINA: 65RUBRICA: 

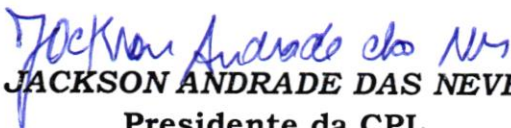
**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

C E R T I D ã O

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da **Lei nº 8.666/93**, o Extrato do Contrato nº 09/2021, decorrente da Dispensa de Licitação nº 04/2022, celebrado entre esta Câmara e a **DECK ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 36.141.256/0001-66**, estabelecida na Avenida Pedro Paes de Azevedo, 488, Sala 2 / Salgado Filho / Aracaju – SE, CEP 49020-450, cujo objeto é a **Levantamento Cadastral do “Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Boquim-SE**, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Boquim/SE, 15 de junho de 2022.


JACKSON ANDRADE DAS NEVES
Presidente da CPL



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUIM
 PRQ CITRICOLA GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO, SN, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 32.765.885/0001-06

Nº PAGINA: 66
 RUBRICA: [Signature]

NOTA DE EMPENHO - Nº 72/2022

15/06/2022

FORNECEDOR

NOME: DECK ENGENHARIA EIRELI
 ENDEREÇO: AV PEDRO PAES DE AZEVEDO Nº: 488 BAIRRO: SALGADO FILHO
 CIDADE: ARACAJU ESTADO: SE COMPLEMENTO: SALA 2
 CNPJ/CPF: 36141256000166 INSC. ESTADUAL: INSC. MUNICIPAL: 000000000000000000
 CONTA:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 101 - CAMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
 FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA
 SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
 PROGRAMA: 8 - GESTAO LEGISLATIVA
 PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL
 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 FONTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
 ELEMENTO DE DESPESA: 05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	81.960,00	R\$ 17.380,00	64.580,00

LICITAÇÃO

OBRA

TIPO MOD.: 6 - DISPENSA, B. LEGAL: 01 - DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO I, LEI 8.666/93

CONTRATO

CONVÊNIO

6/2022 - Do Órgão

HISTÓRICO

VALOR CORRESPONDENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO CADASTRAL DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUIM, COM VISTA À NECESSIDADE DE ENTENDER AS DIMENSÕES, NÍVEIS E PONTOS ESPECÍFICOS DENTRO DO TERRENO.

EM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LEVANTAMENTO CADASTRA	1,000	SV	17.380,0000	17.380,00
				TOTAL:	17.380,00

Autorizado
 Data : 15/06/2022

Empenhado
 Data : 15/06/2022

[Signature]
 69646449549 - FERNANDO VITORIO DOS SANTOS
 PRESIDENTE

[Signature]
 RADAMES RODRIGUES FREITAS
 Chefe Departamento Administração e Finanças